

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE MATO GROSSO – SINDSEP (MT).



CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO - PRINCÍPIOS E PRERROGATIVAS

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso – SINDSEP (MT), com sede e foro na Rua Dr. Carlos Borralho, n.º 82, Bairro Poção, CEP 78.015-630, Cuiabá (MT), CNPJ 33.710.088/0001-94, Certidão Sindical n.º 24230.001719/1990-05, fundado em 22 de fevereiro de 1.990, é uma entidade sindical de primeiro grau, autônoma, classista, democrática, de massa, pluralista, constituída pelos trabalhadores e servidores públicos da União Federal, da administração direta, indireta, das autarquias, das fundações, e das empresas públicas, ativos e aposentados e pensionistas, bem como, todos aqueles com os vínculos laborais provenientes de convênios das ações implementadas pela Administração Pública Federal ou que percebam de forma direta ou indireta recursos da União Federal, tendo como base territorial no Estado de Mato Grosso.

§ 1º – A sigla oficial do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso é a seguinte: SINDSEP (MT), designado também neste Estatuto como entidade, entidade sindical ou sindicato.

§ 2º. O SINDSEP (MT), não representa a categoria de Servidores Públicos Federais, nos seguintes seguimentos:

- a) a categoria profissional dos servidores do quadro permanente do ministério das relações exteriores, ativos e inativos;
- b) a categoria profissional dos peritos criminais federais do departamento de polícia federal, ativos, inativos e pensionistas;
- c) a categoria profissional dos servidores públicos da carreira de planejamento e orçamento do poder executivo federal, ativos e aposentados, constituída dos cargos de analista e de técnico de planejamento e orçamento, conforme decreto-lei n.º 2.347, de 23 de julho de 1987, e art. 10 da lei n.º 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- d) a categoria profissional de especialista em políticas públicas e gestão governamental do poder executivo federal;
- e) a categoria representativa da carreira de perito federal agrário do instituto nacional de colonização e reforma agrária - INCRA, ativos, aposentados, pensionistas;
- f) a categoria dos servidores integrantes do plano de carreiras e cargos do instituto de pesquisa econômica aplicada (IPEA) e de categorias que venham a sucedê-la.

SP. SJ. C.M. *

Art. 2º. A entidade terá duração por prazo indeterminado exercendo suas atividades sem finalidades lucrativas, podendo, mediante autorização do Congresso do SINDSEP (MT), instituir órgãos para exploração de atividades econômicas como forma de subsidiar o alcance dos objetivos estatutários.

Parágrafo Único – O SINDSEP (MT), poderá manter uma Conta Poupança específica, para arrecadar os valores das atividades econômicas citadas no artigo segundo, que serão destinados para contribuições dos filiados que estiveram com o estado de saúde complicado e não tenha condições de arcar com as despesas.

Art. 3º. Constituem princípios do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso - SINDSEP (MT):

I. Lutar pelos objetivos imediatos e históricos da classe trabalhadora, tendo como perspectiva chegar a uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia, política social e econômica, sendo que, o seu princípio fundamental é a defesa dos direitos e interesse gerais ou particulares dos trabalhadores e servidores públicos federais, bem como, do povo explorado;

II. Reger-se-á pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a mais ampla liberdade de expressão das correntes interna, bem como, o respeito às opiniões dos filiados, em complemento a uma férrea unidade de ação;

III. Defender a unidade da categoria, representando-a e respeitando suas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas, com a tarefa de avançar na unidade da classe trabalhadora e na solidariedade entre as diversas categorias de trabalhadores, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;

IV. Orientar a atuação da categoria no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores e servidores nos seus locais de trabalho;

V. Lutar pela autonomia e liberdade sindical;

VI. Garantir a independência da classe trabalhadora em relação aos empregadores, ao Estado e aos partidos políticos;

VII. Unir-se aos movimentos sociais da classe trabalhadora da cidade e do campo;

VIII. Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

Art. 4º. São objetivos e prerrogativas do SINDSEP (MT):

I. Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses e direitos gerais da categoria, e os interesses e direitos individuais dos

filiados, podendo, inclusive, agir como substituto processual na forma da legislação vigente;



II. Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalhos, desde que aprovados nas instâncias da entidade na forma deste Estatuto;

III. Ajuizar as Ações Coletivas em defesa dos direitos da categoria;

IV. Impetrar mandado de segurança coletivo, outras ações pertinentes em defesa da categoria;

V. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria e com os trabalhadores em geral;

VI. Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas nas Assembleias Gerais, Setoriais e Congressos, inclusive, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve;

VII. Estabelecer contribuições ordinárias e extraordinárias a todos àqueles que participam de categoria representada, mediante aprovação do congresso da categoria;

VIII. Deliberar sobre a instalação e manutenção de Subsedes do SINDSEP (MT), no interior do Estado de Mato Grosso;

IX. Eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;

X. Proteger o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio artístico, turístico, histórico, paisagístico e qualquer interesse difuso ou coletivo.

Art. 5º. São deveres do Sindicato:

I. Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos da categoria;

II. Pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;

III. Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;

IV. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais dos filiados;

V. Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;

VI. Manter relações com entidades dos movimentos sociais, objetivando a concretização da solidariedade e a defesa dos interesses dos trabalhadores;



VII. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos objetivando alcançar a paz e o desenvolvimento em todo o mundo;

VIII. Estimular a organização da categoria em nível estadual, nacional e por local de trabalho, através da criação ou fortalecimento de sua Diretoria de Base Regional, Comissões de Trabalhadores, Delegados Sindicais e outros órgãos;

IX. Prestar assistência jurídica gratuita aos filiados nas seguintes condições:

a) em processo de inquérito surgido após 03 (três) meses de sindicalização, decorrente tão somente de sua atividade laboral, no âmbito da base territorial representada pela entidade;

b) nas localidades não abrangidas pela base territorial da entidade, a assistência jurídica gratuita, somente será prestada por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Para cumprir o disposto neste artigo o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados.

Art. 6º. O Sindicato poderá deliberar sobre filiação e desfiliação a entidades de âmbito nacional e internacional, de grau superior, mediante deliberação do Congresso da categoria.

Art. 7º. O Sindicato manterá cadastro de registro de filiados, manuscrito ou informatizado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO SINDSEP (MT)

Art. 8º. O patrimônio e a receita do Sindicato são compostos de:

I. As contribuições devidas legalmente pelos filiados;

II. As mensalidades dos filiados fixadas pelo Congresso;

III. Os bens móveis, imóveis, valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

IV. Os direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V. As doações;

§ 1º. Os valores depositados em bancos ou instituições financeiras, só serão levantados mediante cheque e/ou documento destinado à transação financeira, devidamente assinado pelo Presidente e pelo Secretário de Finanças;

§ 2º. A contribuição mensal devida pelos filiados do SINDSEP (MT) será de 1,3% sobre a remuneração do servidor, inclusive sobre a gratificação natalina.



Art. 9º. A alienação de títulos de rendas, e de bens imóveis do SINDSEP (MT), subordina-se à deliberação do Sistema Diretivo do Sindicato, em reunião Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo ser submetida e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada avaliação prévia através de 03 (três) empresas idôneas para este fim contratada.

§ 2º. A venda de imóvel pode ser feita através de alienação pública, mediante edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão providenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado, com o aval da Diretoria Executiva.

§ 1º. A escrituração contábil a que se refere o artigo será baseada nos documentos de receitas e despesas, que ficarão arquivados na sede do Sindicato à disposição dos filiados e dos órgãos de fiscalização;

§ 2º. Os documentos probatórios dos atos de receitas e despesas a que se refere o Parágrafo anterior poderão ser microfilmados/escaneados e incinerados após 10 (dez) anos da aprovação das contas pela Assembleia Ordinária;

§ 3º. O Sindicato manterá em livro ou fichas apropriadas, para o registro específico dos bens patrimoniais de sua propriedade, que atenderá as mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

CAPÍTULO III - DOS FILIADOS – ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 11º. Todos os servidores públicos federais e trabalhadores que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria representada, na forma do artigo primeiro deste Estatuto, podem ser filiados do SINDSEP (MT), caso requeram junto a Diretoria Executiva.

§ 1º. Caso o pedido de filiação seja recusado pela Diretoria Executiva, caberá recurso pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Sistema Diretivo, e, posteriormente à Assembleia Geral, desde que o recorrente tenha o aval de um quinto (1/5) dos filiados do Sindicato;

§ 2º. Os pensionistas podem ser filiados do SINDSEP (MT), gozando dos benefícios destinados a categoria da entidade;

§ 3º. A qualquer tempo o filiado poderá requerer a sua desfiliação do quadro social do SINDSEP (MT).

sef *ass* *x* *JP.*

Art. 12º. São direitos dos servidores federais e empregados em empresas públicas, ativos e aposentados, filiados ao SINDSEP (MT):



- I. Concorrer aos cargos de direção sindical ou representação profissional, e outros organismos previstos na legislação, desde que preencha as condições exigidas por este Estatuto;
- II. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e eleições sindicais, comissões de trabalhadores por local de trabalho, Delegados Sindicais, e outros organismos previstos na legislação;
- III. Usufruir dos serviços do Sindicato, gozar da liberdade de expressão garantida pela Constituição Federal, ficando vedado o anonimato;
- IV. Requerer a convocação de Assembleias e Congresso, mediante justificativa e apoio, de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados, em pleno gozo dos seus direitos políticos sindicais, na forma deste Estatuto;
- V. Utilizar das dependências do Sindicato para realização de atividades previstas neste Estatuto, exigindo-se para tanto, o prévio aviso à Diretoria Executiva, bem como, obediência às normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade;
- VI. Manter-se filiado enquanto esteja tramitando ação na Justiça ajuizada pelo SINDSEP (MT) ou em face de Processo Administrativo Disciplinar;
- VII. Votar e ser votado em eleição de representação do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- VIII. Os filiados pensionistas não poderão ser votados para cargos do Sistema Diretivo da entidade.
- IX. O filiado que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), desligado ou demitido no Governo Collor de Melo e aquele que aderir ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) do governo, que estiver afastado de suas atividades laborais, não pode votar e nem ser votado, para compor cargo de direção do SINDSEP (MT), exceto se o Sistema Diretivo da entidade entender que houve demissão por perseguição política, e neste caso, todos os direitos associativos serão mantidos;

Parágrafo Único: Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

Art. 13º. São deveres dos filiados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, Congressos, Seminários, Conferências, Reuniões e demais eventos realizados pelo Sindicato, bem como, acatar as deliberações tomadas nestes eventos;

sf

assm x JP.

II. Prestigiar o Sindicato e propagar a política sindical, levando todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos nas instâncias da entidade;

III. Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando da correta conservação;

IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, respeitando os companheiros, bem como, primar sempre, pelo respeito a moral e aos bons costumes, sob as penas das normas estatutárias;

V. Pagar pontualmente as contribuições sociais, ou, outras estabelecidas legalmente, sob pena de não gozar plenamente dos seus direitos políticos sindicais.

Art. 14º. Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Sindicato e não poderão ser impedidos de exercer os seus direitos.

Art. 15º. Tem direito de permanecer sindicalizado sem gozar plenamente de seus direitos políticos sindicais, o filiado que:

I. Ficar desempregado por um período de doze (12) meses, mesmo que não esteja contribuindo com sindicato;

II. Se ausentar temporariamente ou definitivamente da base territorial do Sindicato, no entanto, continue contribuindo com a entidade;

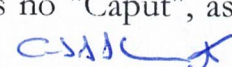
III. Estiver licenciado exercendo cargo ou função no Poder Legislativo ou Executivo, porém, pague pontualmente as contribuições devidas à entidade sindical.

§ 1º. O filiado que ficar desempregado voluntariamente e deixar de contribuir com o Sindicato, terá seus direitos políticos sindicais suspensos, e, quando requerer a sua reabilitação no quadro social da entidade, será mantida a mesma matrícula de filiado;

§ 2º. O filiado que tiver seu contrato de trabalho suspenso em face de sua habilitação ao auxílio doença junto a Previdência Social.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES PREVISTAS AOS FILIADOS

Art. 16º. O filiado que desrespeitar as normas estatutárias ficará sujeito à aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social do SINDSEP (MT).

§ 1º. A apreciação da falta cometida pelo filiado ficará a cargo da Diretoria Executiva, a quem cabe aplicar as penalidades previstas no "Caput", assegurando ao acusado o direito ao contraditório e da ampla defesa;   

§ 2º. O procedimento será iniciado de ofício ou a requerimento de qualquer filiado, onde constará o ato faltoso com todas as suas circunstâncias;



§ 3º. Feita a representação, a Diretoria Executiva designará um relator para instruir o processo, tendo o acusado o prazo de dez (10) dias para apresentação de sua defesa prévia;

§ 4º. Se julgar necessário a Diretoria Executiva designará Comissão de Ética que aprofundará a análise do ocorrido e emitirá parecer no prazo de trinta (30) dias, e se necessário prorrogará por igual período;

§ 5º. Terá seus direitos políticos e sindicais suspensos automaticamente, o filiado que sem justificativa prévia, deixar de efetuar o pagamento de sua contribuição social por um período superior a três (03) meses;

§ 6º. A pena de exclusão será aplicada ao filiado reincidente ou em conduta que justifique a penalidade.

Art. 17º. O filiado excluído ou suspenso só poderá reingressar no quadro social do Sindicato, mediante requerimento com justificativas da pretensão, a juízo da Diretoria Executiva, com direito de recurso ao Sistema Diretivo e a Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo interessado na forma deste Estatuto.

§ 1º. O associado que deixar a categoria ingressando em outra categoria profissional perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ 2º. Respeitando o direito de petição, de oposição, qualquer posicionamento do filiado contrário à deliberação da categoria, será encaminhado primeiramente à Diretoria Executiva do Sindicato, sob pena de sua nulidade, ficando os autores sujeitos as penalidades previstas nas normas estatutárias.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 18º. São órgãos do SINDSEP (MT):

I. Congresso do SINDSEP (MT);

II. Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

III. Sistema Diretivo;

IV. Diretoria Executiva;

V. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – O Presidente do SINDSEP (MT), presidirá sempre os Órgãos da entidade sindical, salvo se delegar poderes a outro membro do Sistema Diretivo.

CMA *X* *50* *JP*

Art. 19. O Congresso é o fórum máximo de deliberação do SINDSEP (MT), e dele, participam com direito a voz e voto, os membros do Sistema Diretivo e os filiados da entidade eleitos Delegados nas Assembleias por local de trabalho.

Art. 20. Quando houver necessidade de convocação do Congresso do SINDSEP (MT), bem como, for deliberar sobre assuntos específicos de determinados seguimentos, será convocada assembleia extraordinária por local de trabalho.

Art. 21. Os membros titulares da Diretoria Executiva, os secretários adjuntos e os suplentes de direção, bem como, os membros do Conselho Fiscal formam o Sistema Diretivo do Sindicato, órgão deliberativo subordinado apenas à Assembleia Geral e ao Congresso do SINDSEP (MT).

CAPÍTULO VI - DO CONGRESSO

Art. 22. O Congresso será realizado ordinariamente a cada três (03) anos, e extraordinariamente a qualquer tempo, e, em qualquer caso, deve ser convocado pela Diretoria Executiva, exceto quando convocado pelos filiados na forma do art. 23, deste estatuto.

§ 1º. O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições da conjuntura e desenvolvimento da sociedade brasileira, as diretrizes do programa de luta do SINDSEP (MT), bem como, o seu funcionamento, e:

- I. Deliberar sobre as linhas mestras e o plano de luta para atuação do Sindicato;
- II. Aprovar sugestões de alterações estatutárias para que sejam submetidas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Definir e redefinir exclusivamente a carta de princípios da entidade;
- IV. Aprovar o valor das contribuições devidas pelos membros da categoria.

§ 2º. Qualquer outro assunto de interesse da categoria pode ser objeto de discussão e deliberação pelo Congresso do SINDSEP (MT), mesmo que não conste da pauta, porém, neste particular, a sua inclusão extraordinária deve ser aprovada pelo voto da maioria dos Delegados presentes, sem prejuízo dos assuntos ordinariamente pautados;

§ 3º. O quórum para instalação em primeira convocação do Congresso do SINDSEP (MT) será de 2/3 (dois terços) dos Delegados eleitos nas Assembleias Geral Extraordinária Por Local de Trabalho;

§ 4º. Em segunda convocação, o que se dará 30 minutos após a primeira, o Congresso do SINDSEP (MT) deve ser instalado com a presença da maioria simples dos Delegados eleitos nas Assembleias;

G. M. S. J. S. J. S. J.

§ 5º. O congresso do SINDSEP (MT) iniciará suas atividades com a aprovação do Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento, por intermédio de votação de maioria simples de seu plenário;

§ 6º. Todos os Delegados Congressistas, sejam natos ou eleitos nas assembleias, terão direito de apresentar teses, textos e moções sobre os temas previstos no Regimento Interno, com rigorosa observância aos prazos determinados no edital de convocação;

Art. 23. Caso a diretoria executiva não convoque o Congresso Ordinário no prazo previsto, poderá ser convocado por 1/5 (um quinto) dos filiados, que darão cumprimento as normas estatutárias.

Art. 24. O congresso poderá ser convocado extraordinariamente, observados os procedimentos anteriores, nas seguintes condições:

- I. Por deliberação de Congresso anterior;
- II. Por deliberação do Sistema Diretivo;
- III. Por abaixo-assinado contendo no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados da entidade.

Parágrafo Único. O Edital de convocação do Congresso do SINDSEP (MT), deverá conter:

- a) A denominação da Convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário do SINDSEP (MT);
- b) Sequência numérica da convocação;
- c) O dia, hora e local de sua realização;
- d) A pauta com as devidas especificações;
- e) A indicação do nome do responsável pela convocação.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 25. As assembleias do SINDSEP (MT) são assim discriminadas:

- I. Assembleia Geral Ordinária de abrangência estadual;
- II. Assembleia Geral Extraordinária de abrangência estadual;
- III. Assembleia Geral Extraordinária por Local de Trabalho.

§ 1º. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às deliberações do Congresso da entidade, do Estatuto e às leis vigentes que regulam a matéria;

§ 2º Será realizada ordinariamente a cada 12 (doze) meses, com objetivo específico de apreciação, exame, discussão e votação das contas da diretoria executiva;

§ 3º. No ano em que houver Congresso da Entidade caberá aquele órgão exercer a competência referida no parágrafo anterior, com previsão específica no respectivo ato convocatório.

Art. 26º. A Assembleia Geral será realizada extraordinariamente:

I. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Sistema Diretivo do Sindicato julgar necessário;

II. Para instaurar negociação coletiva da categoria representada pelo sindicato;

III. Através de requerimento devidamente assinado, por 1/5 (um quinto) dos filiados que estiverem em pleno gozo dos direitos políticos sindicais, os quais especificarão os motivos da convocação, e, para a sua validade, deverão se fazer presentes na Assembleia no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos filiados que assinaram o pedido, que deve ser comprovado mediante assinaturas no livro de presença.

§ 1º. As assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos filiados, e em segunda e última convocação, 30 minutos após, com qualquer número de filiados presentes no ato;

§ 2º. Na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tratar de reivindicações, celebrações de acordo, convenção, contrato coletivo de trabalho ou deliberação sobre instauração de Ações Coletivas, poderão participar, em igualdade de condições, toda categoria representada pelo SINDSEP (MT), respeitando o quórum estatutário para sua instalação;

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por aclamação e por maioria de votos, sendo que, a maioria dos filiados presentes poderá optar por outra forma de votação;

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante publicação de Edital no Site do SINDSEP (MT), com publicação obrigatória nos locais de trabalho dos associados, ou em jornal de grande circulação, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Assinaturas manuscritas: CSM, J, Sef, SP.

Art. 27. É de competência da Assembleia Geral Extraordinária, desde que não contrarie decisões do Congresso da entidade; ao Estatuto e às leis vigentes, pertinentes a matéria:



I. Alienação de bens imóveis;

II. Designação de comissão eleitoral para condução das eleições do Sistema Diretivo do SINDSEP (MT);

III. Pauta de Reivindicações;

IV. Prestações de contas;

V. Relatórios e Pareceres do Conselho Fiscal;

VI. Paralisação geral da categoria;

VII. Aprovar Regimentos Internos;

VIII. Aprovar acordos e negociações coletivas que envolvam todos os trabalhadores das empresas públicas e servidores públicos federais;

IX. Aprovar a penalidades previstas para os Delegados Sindicais e membros do Sistema Diretivo da entidade sindical;

X. Exceto nos casos de Assembleia Estatutária e aquela que designará a Comissão Eleitoral, que devem ser específicas, qualquer outro assunto de interesse da categoria poderá ser objeto de discussão e deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária, mesmo que não conste da pauta, porém, neste particular, a sua inclusão extraordinária deve ser aprovada pelo voto da maioria dos filiados presentes, sem prejuízo dos assuntos ordinariamente pautados.

Art. 28º. O presidente não poderá se opor à convocação de Assembleia quando requerida nos termos do Inciso III, do artigo 26, no entanto, deverá ser instalada sempre em primeira e única convocação, depois da verificação do quórum mínimo, que será mensurado pela presença dos filiados que assinaram o requerimento.

Art. 29º. As Assembleias Ordinárias não poderão deliberar sobre assuntos que não estejam contidos no respectivo Edital de Convocação, respeitando as peculiaridades de cada convocação.

§ 1º – Em qualquer caso, o Sindicato deverá convocar as Assembleias através de Editais específicos, informando a data, horário, local de sua realização e pauta a ser submetida à deliberação.

Cassio x Sel SP.

§ 2º. Além de eleição de delegados, a Assembleia Extraordinária Por Local de Trabalho somente poderá deliberar sobre paralisações, greves e assuntos de interesses da categoria de cada seguimento para o qual foi convocada.



CAPÍTULO VIII – O SISTEMA DIRETIVO DO SINDSEP (MT)

Art. 30. O Sistema Diretivo do SINDSEP (MT) se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa dias), devendo ser convocado pela Diretoria Executiva, sob pena da convocação ser feita pela maioria de seus membros, para deliberar exclusivamente sobre:

- I. Analisar os balancetes mensais da Diretoria Executiva juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre convocação de Assembleia Geral, em caso de parecer desfavorável do Conselho Fiscal ao balancete mensal;
- III. Deliberar sobre a atuação da Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar em fase de recurso, sobre matéria de competência da Diretoria Executiva;
- V. Autorizar a Diretoria Executiva a efetuar despesas extraordinárias;
- VI. Análise sobre irregularidades praticadas por membros da Diretoria, bem como, aplicação das sanções previstas no presente Estatuto que envolva filiados, desde que apurado em Processo Administrativo com a garantia do devido processo legal e do sagrado direito de defesa;
- VII. Eleger e empossar os membros da diretoria nos casos de vacâncias definitivas;
- VIII. Deliberar sobre alienação de bens móveis;
- IX. Planejamento sobre a atuação do sindicato;
- X – É de competência do Sistema Diretivo do SINDSEP (MT), a criação e manutenção de Sub-sedes do SINDSEP (MT), no interior do Estado de Mato Grosso, com CNPJ autônomo, visando exclusivamente a celebração de Convênios com entidades para beneficiar os filiados que residam na localidade, que será administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 31. As decisões do Sistema Diretivo serão tomadas por maioria dos votos dos presentes na Reunião, cabendo recurso para Assembleia Geral, que será convocada pela parte interessada, nos termos do presente Estatuto.

JP. SF X C111

Art. 32. Com objetivo de fortalecer a entidade sindical, as Reuniões trimestrais do Sistema Diretivo do SINDSEP (MT), a critério da Diretoria Executiva, podem ser realizadas nos Municípios do Interior do Estado.



CAPÍTULO IX – DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDSEP (MT)

Art. 33. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente e Vice-Presidente, 12 (doze) Secretários titulares, 12 (doze) Secretários adjuntos e 06 (seis) suplentes de direção, eleitos em conjunto com um Conselho Fiscal de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, para um mandato de quatro (04) anos, e é composta das seguintes pastas:

- I – Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Secretaria de Finanças;
- V - Secretaria de Administração;
- VI - Secretaria Para Assuntos Jurídicos;
- VII - Secretaria de Formação e Política Sindical;
- VIII - Secretaria do Interior;
- IX - Secretaria Imprensa e Comunicação;
- X - Secretaria de Aposentados e Pensionistas;
- XI - Secretaria da Saúde do Trabalhador;
- XII - Secretaria dos Anistiados e Demitidos;
- XIII - Secretaria de Movimentos Sociais, Cultura, Raça, Etnia, Gênero e da Mulher trabalhadora;
- XIV - Secretaria dos Empregados em Empresas Públicas;
- XV – Seis Suplentes de Direção.

Parágrafo Único – A atual gestão do SINDSEP (MT), se mantém com a composição prevista no estatuto revogado.

Art. 34. Além de representar publicamente o SINDSEP (MT), nos termos deste Estatuto, os membros da diretoria executiva desenvolverão as ações administrativas necessárias, em consonância com os cargos que exercem.

Art. 35. Ao Presidente compete:

- I. Representar o SINDSEP (MT) em qualquer instância ou situação;
- II. Delegar a representação a qualquer membro do Sistema Diretivo, em face da impossibilidade do cumprimento da ordem representativa por substituição prevista neste Estatuto;
- III. Convocar e presidir Congressos, Assembleias Gerais, Reuniões de Diretoria Executiva e do Sistema Diretivo, nos termos do Estatuto;

sf x C. A. S. P.

IV. Supervisionar as operações e atividades do SINDSEP (MT), e fazer cumprir as decisões da Diretoria e dos fóruns deliberativos do sindicato;



V. Elaborar ou ordenar a confecção do relatório anual das atividades, bem como, apresentar Prestação de Contas à Assembleia Geral pertinente;

VI. Assinar com o secretário de finanças os documentos destinados as transações financeiras emitidos pelo sindicato, e endossar os aqueles para depósito bancários;

VII. Assinar com o Secretário Geral ou com o Secretário de Administração, ou ainda, com o Vice-Presidente, os contratos e os instrumentos de procuração formulados com terceiros;

VIII. Assinar atas e outros documentos que dependam de sua assinatura, inclusive os livros contábeis.

Art. 36. Ao Vice-Presidente, cabe a substituição do presidente em seus impedimentos, ausências eventuais ou vacância do cargo.

Art. 37. Ao Secretário Geral compete o seguinte:

I. A substituição legal do Vice-Presidente em caso de impedimento ou vacância do cargo, sendo que, declarado vago o cargo, a substituição será até a eleição para o preenchimento do cargo;

II. Secretariar Congressos, Assembleias, Reuniões do Sistema Diretivo e da Diretoria executiva, responsabilizando-se pela lavratura das atas;

III. Manter sob sua responsabilidade, e em arquivo próprio e individualizado, os livros atas;

IV. Assessorar o Presidente, organizando e participando das atividades desenvolvidas pela entidade, contribuindo com as demais secretarias.

Art. 38. O Secretário de Finanças é responsável direto pela execução das obrigações de competência da tesouraria, que tem a seguinte competência:

I. Coordenar as finanças do SINDSEP (MT), mantendo livro diário para registro de despesas e receitas;

II. Rubricar os livros contábeis;

III. Apresentar os balancetes mensais nas reuniões ordinárias do Sistema Diretivo, ou quando solicitado pela direção da entidade;

sf * CSM SP.

IV. Entregar mensalmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas das despesas e receitas do SINDSEP/MT, e, após parecer do mesmo, divulga-la amplamente na base do sindicato;



V. Assinar em conjunto com o Presidente, as ordens de pagamentos, ou autorizações de despesas;

VI. Manter sob sua responsabilidade, em arquivo próprio e individualizado, o cadastro de filiados, bem como, todo e qualquer documento financeiro da entidade;

VII. Participar das atividades desenvolvidas pela entidade, contribuindo com as demais secretarias.

Art. 39. Ao Secretário de Administração cabe:

I. Implementar a Secretaria de Administração;

II. Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do sindicato;

III. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio e almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;

IV. Correlacionar sua secretaria com a tesouraria, adotando procedimentos contábeis;

V. Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleias;

VI. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamento do sindicato;

VII. Coordenar a utilização do prédio, veículos e outros bens e instalações do sindicato;

VIII. Ordenar as despesas que forem autorizadas;

IX. Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização do sindicato;

X. Apresentar, relatório ao Sistema Diretivo sobre o funcionamento da administração e organização do sindicato;

XI. Apresentar para deliberação da Diretoria Executiva as admissões e demissões de funcionários;

XII. Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores, bem como, pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;

sf X CSM JP



Art. 40. Compete ao Secretário da Secretaria Para Assuntos Jurídicos:

- I. Implementar o setor jurídico;
- II. Programar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;
- III. Desenvolver estudos jurídicos que venham ajudar na manutenção e avanços das conquistas da categoria;
- IV. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do departamento jurídico;
- V. Representar o Sindicato em conjunto com seus advogados, nas audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade for convocada a participar;
- VI. Zelar pelos direitos e vantagens já conquistados pela categoria;
- VII. Acompanhar e analisar os trabalhos dos profissionais da área;
- VIII. Coordenar e manter as atividades de assessoria e assistência jurídica do Sindicato;
- IX. Apresentar a Diretoria relatório anual das atividades do setor.

Art. 41. Compete ao Secretário da Secretaria de Formação e Política Sindical:

- I. Manter setores responsáveis pela educação sindical, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- II. Proceder ao assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalhos a serem desenvolvidos nas áreas de atuação desta secretaria;
- III. Planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical como cursos, seminários e encontros;
- IV. Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- V. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação.

Art. 42. Compete ao Secretário da Secretaria do Interior:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

I. Administrar e organizar em conjunto com a Secretaria Geral as informações deliberações aprovadas em Congresso, Assembleia Geral Extraordinária Por Locais de Trabalho, sejam a nível Estadual e Nacional, repassando aos Delegados;

II. Fomentar e organizar a luta sindical no interior do estado;

III. Organizar as assembleias por locais de trabalho.

Art. 43. Cabe ao Secretário da Secretaria de Imprensa e Comunicação:

I. Promover divulgação das atividades do Sindicato por intermédio do órgão informativo da entidade e por outros meios de comunicação disponível;

II. Publicar as matérias de interesse específico ou comum da categoria;

III. Manter um sistema de informação e divulgação de uso de classe a nível local, regional e nacional;

IV. Promover a divulgação de estudo, pesquisa e levantamento de interesse da classe;

V. Coletar dados necessários à formulação de um programa de informação e divulgação;

VI. Firmar juntamente com o Presidente os atos e contratos vinculados à sua secretaria;

VII. Apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual da atividade do setor;

VIII. Promover o departamento de imprensa e divulgação;

IX. Manter o jornal e os boletins do Sindicato divulgando as notícias de interesses da categoria e da classe trabalhadora;

X. Divulgar amplamente as atividades do Sindicato;

XI. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda marketing, arte, publicidade e os serviços gráficos.

Art. 44. Compete ao Secretário da Secretaria de Aposentados e Pensionistas:

I. Acompanhar, administrar e promover a política de integração dos aposentados e pensionistas;

II. Manter frequente contato com os aposentados e pensionistas informando sobre as ações empreendidas pelo SINDSEP (MT);

III. Organizar o encontro dos aposentados e pensionistas, que acontecerá a cada (03) três anos, ou extraordinariamente quando necessário.



Art. 45. Compete ao Secretário da Secretaria de Saúde do trabalhador:

I. Implementar a Secretaria do Trabalhador;

II. Acompanhar a luta, elaboração de legislação e acordos coletivos que promovam a garantia da saúde do trabalhador;

III. Promover a realização de eventos, estudos e pesquisas de interesse dos servidores públicos federais, e empregados públicos do setor público, buscando o debate e propostas para a solução dos problemas relacionados à jornada laboral, com ênfase nas condições de trabalho, doenças ocupacionais e na garantia de proteção da categoria representada;

IV. Propor e apoiar a elaboração de estudos sobre doenças e agravos profissionais em conjunto com as demais secretarias do SINDSEP (MT)

Art. 46. Compete ao Secretário da Secretaria de Anistiados e Demitidos:

I. Acompanhar, administrar e promover a política de integração dos anistiados e demitidos visando à reintegração desses servidores no serviço público e na sociedade;

II. Manter contatos com os anistiados e demitidos, informando sobre as ações executadas pelo SINDSEP (MT).

Art. 47. Compete a Secretaria de Movimentos Sociais, Cultura, Raça, Etnia, Gênero e da Mulher trabalhadora:

I. Propor ao Sistema Diretivo a participação do sindicato nos movimentos sociais da comunidade, onde se discuta a defesa de seus interesses, como negro, índio, moradia, transportes;

II. Propor ao Sistema Diretivo a formação de comissões para estudo de assuntos sobre questões indígenas e negros;

III. Desenvolver atividades que valorizem a educação cultural;

IV. Promover e participar de debates que contribuam para formação cultural;

V. Firmar convênio e que promovam o interesse sociocultural dos servidores;

VI. Promover a igualdade de gênero, considerando a dimensão nas relações de trabalho;

CSSC J Sf JP

VII. Organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho sindical;

VIII. Propor ao Sistema Diretivo a convocação de seminários sobre questões pertinentes às mulheres como violência doméstica, assédio moral, sexual, lei Maria da Penha;

IX. Fazer enfrentamento ao assédio moral e sexual que acontece cotidianamente no serviço público federal.

Art. 48. Compete ao Secretário da Secretaria dos Empregados em Empresas Públicas:

I. Viabilizar e integrar as relações entre as demais secretarias do SINDSEP (MT), garantindo que as mesmas atuem em conjunto, de forma articulada, ou separadamente, de forma programada, no integral cumprimento das deliberações emanadas das instancias deliberativas;

II. Orientar, supervisionar e encaminhar as ações políticas aprovadas pelo Sistema Diretivo, bem como de todas as instâncias deliberativas da entidade;

III. Acompanhar e avaliar as políticas públicas, dimensionando por intermédio de criteriosa análise, seus impactos e reflexos sobre a ótica dos interesses da categoria representada;

IV. Acompanhar e encaminhar o debate, para assinatura dos acordos coletivos em dissídios;

V. Elaborar políticas estaduais e integrar, nacionalmente, todo o debate das empresas públicas;

VI. Levantar e sugerir, junto com a secretaria de assuntos jurídicos, propostas referentes as ações jurídicas e efetivar o processo de sindicalização dos empregados públicos em Empresas Públicas Federais no estado de Mato Grosso;

VII. Ser responsável pela guarda de documentos, contratos e convênios referente a sua pasta;

VIII. Coletar, sistematizar e processar dados de interesses da categoria, elaborando parecer e análise sobre o setor público e a situação socioeconômica da categoria.

Art. 49. O Secretário Adjunto de cada secretaria é o substituto legal imediato do titular do cargo, nos seguintes termos:

I. Substituir o titular diante de qualquer impedimento, assumindo suas atribuições enquanto durar a substituição;

CSSC * sf GP

II. Desenvolver em conjunto com o primeiro titular as atribuições da secretaria



III. Substituir o titular em caso de vacância temporária ou definitiva até que a vaga seja preenchida;

Parágrafo Único. Os suplentes de direção dependem de convocação para substituir tanto o secretário titular como o adjunto, em caso de impedimento ou vacância do cargo.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal constitui-se em órgão autônomo de fiscalização geral do sindicato, composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, subordinado apenas à Assembleia Geral e ao Congresso do SINDSEP (MT), eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 51. Dentre outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

I. Elaborar seu regimento, submetendo-o ao Sistema Diretivo;

II. Acompanhar, coordenar, fiscalizar a gestão financeira e o patrimônio do SINDSEP (MT);

III. Acatar as decisões das instâncias deliberativas do sindicato, emitindo pareceres e relatando, as irregularidades observadas, submetendo ao Sistema Diretivo, a Assembleia Geral ou ao Congresso;

IV. Emitir pareceres sobre balanços e demonstrativos financeiros com o intuito de instruir os relatórios mensais da Diretoria Executiva;

V. Emitir parecer, aprovando ou rejeitando os balancetes mensais ou a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 52. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, deverão coincidir com a semana que antecede as Reuniões Ordinárias do Sistema Diretivo do SINDSEP (MT).

Art. 53. O conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente, por decisão justificada da maioria de seus membros titulares e suplentes, ou por convocação motivada pela Diretoria Executiva, ou ainda, por abaixo-assinado de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados.

CAPÍTULO XI – DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 54. Com objetivo de intermediar o contato da base com a direção do SINDSEP (MT), bem como, em caso de realização de Congresso da entidade, serão eleitos através de Assembleias Extraordinárias Por Local de Trabalho, na proporção de

C-11 ✓ Sel JP.

1/10 (um décimo) de filiados por órgão, garantindo a participação mínima de um Delegado.



Parágrafo Único. Os Delegados Sindicais terão mandato de 04 (quatro) anos e serão eleitos e empossados através de Assembleias Extraordinárias Por Local de Trabalho.

Art. 55. São atribuições dos Delegados Sindicais:

- I. Participar das Assembleias convocadas pelo SINDSEP (MT);
- II. Participar de reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Sistema Diretivo;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- IV. Fazer o intercâmbio entre o SINDSEP (MT) e a categoria, divulgando as ações da entidade.

Art. 56. O Delegado Sindical perderá o mandato, nas seguintes condições:

- I. Por impedimento ou quando verificada a perda de qualquer condição prevista neste estatuto para ser filiado;
- II. Por abandono de função ou quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa plausível, aplicando-se para o caso, os mesmos procedimentos observados para os membros da Diretoria Executiva;
- III. Agir reiteradamente com imprudência ou negligência em relação as suas atribuições e afazeres, a juízo do Sistema Diretivo e aprovação posterior pela Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária Por Local de Trabalho.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES A QUE ESTÃO SUJEITOS OS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS

Art. 57. Os membros do Sistema Diretivo e os Delegados Sindicais estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e perda do mandato, sem prejuízos em outras penalidades existentes em lei, nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. Violação do Estatuto;
- III. Abandono de cargo;

Handwritten notes: a checkmark, the text "C-711", and the initials "sf" and "JP".



IV. Provocar o desmembramento da base territorial e categoria profissional Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária;

V. Não respeitar e nem acatar as deliberações das Assembleias da entidade;

VI. O Delegado Sindical por Órgão/empresa ou por local de trabalho que faltar 03 (três) vezes consecutivas ou seis intercaladas às Assembleias do SINDSEP (MT), sem justo motivo, será destituído do cargo,

§ 1º. A reabilitação no quadro social da entidade de membro do Sistema Diretivo ou Delegado Sindical cassado, só será possível após 06 (seis) anos.

§ 2º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, após conclusão do processo que assegure ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa, cabendo recurso sem efeito suspensivo, ao Sistema Diretivo que poderá submeter o caso a uma nova Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 58. São hipóteses de vacância do cargo de direção:

I. Impedimento do titular;

II. Abandono de função;

III. Renúncia do titular;

IV. Perda do mandato;

V. Falecimento.

§ 1º. A vacância do cargo de direção por impedimento do titular será declarada no prazo de 5 (cinco) dias uteis após a declaração de impedimento.

§ 2º. A vacância do cargo por abandono, será declarada após notificação do diretor da decisão da assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES DO SINDSEP (MT)

Art. 59. A eleição para composição do Sistema Diretivo do Sindicato, obedecerá aos princípios da plenitude democrática, da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da economicidade.

Art. 60. A eleição será realizada entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos membros do Sistema Diretivo do Sindicato.

C-111-
* sf JR

Art. 61. O presidente do sindicato é responsável pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária que constituirá a Comissão Eleitoral, que deve conduzir o pleito.



Art. 62. Terá direito a voto todo filiado maior de 18 (dezoito) anos, admitido no quadro social do Sindicato até 06 (seis) meses antes da realização do pleito e esteja em gozo dos seus direitos políticos sindicais, inclusive em dia com a secretaria de finanças.

Art. 63. Em respeito aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, para concorrer aos cargos do Sistema Diretivo do Sindicato, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Ser servidor público federal ou empregado em empresa pública, ativo ou aposentado;
- III. Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos sindicais, inclusive em dia com o financeiro do sindicato;
- IV. No caso de candidato ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário de Finanças, Secretários Adjuntos da Secretaria Geral e da Secretária de Finanças, devem ter nome limpo junto aos órgãos de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC, SERASA), que será comprovado mediante Certidão Negativa de Débito;
- V. Não ter sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VI. Ser filiado do sindicato há no mínimo 03 (três) anos;
- VII. Não estar incurso nas penalidades previstas no Estatuto do Sindicato;
- VIII. Não declarar dados falsos na Ficha de Qualificação ou opor sua assinatura antes da publicação do Edital de Eleições.

§1º. São inelegíveis a cargo de direção do SINDSEP (MT):

- a) os pensionistas;
- b) os servidores demitidos por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), os demitidos no governo Collor de Melo e os que aderiram ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) do governo, não podem votar e nem serem votados para compor a direção do SINDSEP (MT), salvo se o Sistema Diretivo entender que a demissão por Processo Administrativo Disciplinar foi movida por perseguição política, caso

ASSIC sf * JP.

em que o servidor demitido manterá todos os seus direitos de associados, inclusive o de votar e ser votado;



§2º. O filiado que por qualquer motivo tenha requerido desfiliação do quadro social do sindicato, somente poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo da entidade, depois de 36 (trinta e seis meses) meses da sua reabilitação.

Art. 64. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, legalmente constituída pela Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela convocação e direção do pleito, composta de 05 (cinco) membros titulares, e no mínimo 3 (três) suplentes, com acompanhamento facultativo da CONDSEF/FENADSEF e da CUT.

Art. 65. Além dos membros acima fixados, se associarão a Comissão Eleitoral, com os mesmos direitos outorgados aos demais membros pelo Estatuto do SINDSEP (MT), um representante de cada Chapa concorrente ao pleito.

§ 1º. Não havendo acordo na Assembleia convocada para composição da Comissão Eleitoral, será levado à votação pela plenária e a sua composição será feita de acordo com a proporcionalidade de votos de todas as forças políticas presentes no ato, computando como um inteiro a fração igual ou superior a 0,5 (zero cinco).

§ 2º. Instalada a Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, será publicado o Edital de Eleições, fazendo constar data, horário, locais de votação, prazo para registro de chapas, documentação exigida dos candidatos, e tudo aquilo que entender necessário para garantir a aplicação dos princípios da plenitude democrática, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, inclusive, deve constar a data da assembleia que se refere o Parágrafo único do art. 66, seja para declaração de eleição ou não em caso de Chapa Única, ou seja para posse dos eleitos.

§ 3º. Os requerimentos de registros de Chapas ao pleito deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Edital, mediante protocolo e deverá acompanhar todos os documentos, que comprovem os dados declarados na Ficha de Qualificação de cada um, em especial cópias do RG, CPF, comprovante de endereço e cópia do contracheque.

§ 4º. Além da Ficha de Qualificação dos candidatos que ficará disponível no site do SINDSEP (MT), que deve conter outorga de poderes especiais para o candidato a presidente representá-los administrativamente ou judicialmente, somente poderá ser preenchida a partir da publicação do edital da eleição, sob pena das sanções previstas nas normas estatutárias.

§ 5º. Só serão aceitos pela Comissão Eleitoral os requerimentos de registros de Chapas, com a indicação de candidatos filiados ao SINDSEP (MT), para todos os cargos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, inclusive, com apresentação

CASSI *sf* *5* *JP.*

da Ficha de Qualificação devidamente assinada pelo candidato com reconhecimento de firma.



§ 6º. Encerrado o prazo para inscrição de Chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá publicar no máximo 72 (setenta e duas) horas o resumo da ata de inscrição de Chapas, tornando público apenas o nome de todos os candidatos ao cargo de Presidente e os nomes das Chapas, encaminhando as Comunicações de Registros de Candidaturas de todos os candidatos aos órgãos, conforme legislação vigente.

§ 7º. No mesmo prazo acima, o Presidente da Comissão Eleitoral fixará na sede do Sindicato um Edital Interno, constando as Chapas completas que requereram registro ao pleito, fluindo a partir daí o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para impugnação de candidaturas.

§ 8º. Havendo impugnação proposta por filiado contra candidato, este será intimado diretamente ou através do Presidente da Chapa, para exercer o seu direito de defesa, podendo ser substituído por outro candidato.

§ 9º. Caso o candidato impugnado ou o Presidente da Chapa não seja encontrado para receber a intimação da Comissão Eleitoral, será intimado por Edital Publicado em Jornal de grande circulação local.

§ 10º. Havendo ou não impugnação de candidaturas, decorrido o prazo acima fixado, a Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os requerimentos de registro de Chapas, analisando os requisitos legais constantes deste Estatuto, declarando aptas ou não as Chapas que requereram o registro ao pleito.

§ 11º. O candidato que não foi impugnado, porém, foi declarado inelegível pela Comissão Eleitoral, poderá ser substituído por outro, no entanto, em caso de julgamento procedente de impugnação proposta por filiado, a Chapa tornar-se-á inelegível, devendo o Presidente fazer publicar o resumo da ata.

§ 12º. Com exceção dos atos praticados pela Comissão Eleitoral no processo de coleta e apuração de votos, que são preclusivos e devem ser acatados de imediato, o prazo para interpor recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da intimação, que pode ser feita à parte interessada, ou através de Edital.

§ 13º. A chapa que no ato do registro apresentar candidato a qualquer um dos cargos do Sistema Diretivo do SINDSEP (MT), e que após análise das documentações constatar componentes não filiados ao sindicato, será impugnada o registro da chapa, sem direito de substituição deles.

§ 14º. Não serão admitidos recursos desacompanhados de provas.

assinado * selo gr.

Art. 66. As Chapas declaradas aptas ao pleito serão numeradas pela ordem de inscrição, devendo constar das Cédulas de Votação, além do número, o nome da Chapa e o nome do candidato a Presidente.



Parágrafo Único - Havendo apenas uma única chapa apta ao pleito, na data prevista para realização das eleições a Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, declarando eleitos todos os membros da chapa, designando dia e hora para a posse da direção, garantindo a participação de todos que manifestarem interesse.

Art. 67. Em caso de mais de uma chapa apta ao pleito, o processo eleitoral ordinário seguirá o seu trâmite legal, através do voto secreto, sendo que, a Comissão Eleitoral nomeará presidentes e mesários para as mesas coletoras, que serão responsáveis pela apuração, remetendo os Mapas de Apuração dos Votos para Comissão, via fax/e-mail ou outro meio eletrônico.

§ 1º. Após apuração, as cédulas de votação deverão ser colocadas nas urnas, que devem ser lacradas, com todo material utilizado na votação inclusive a Relação de Votantes, para conferência em caso de Recurso ou Impugnações.

§ 2º. As despesas com a eleição serão arcadas pelo sindicato, exceto as despesas dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

§ 3º. Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

Art. 68. Os casos omissos nas normas eleitorais e não contemplados no Estatuto do Sindicato e na legislação eleitoral, que se aplica subsidiariamente, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 69. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO XIV - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 70. Sempre que necessário a Diretoria Executiva submeterá a Assembleia Geral Extraordinária, as propostas apresentadas por diretores e filiados, de artigos, incisos ou parágrafos que se pretendem reformar, alterar ou suprimir.

Parágrafo Único. A sugestão de proposta estatutária prevista no caput só será aprovada se obtiver o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia específica, convocada nos termos do Estatuto, constando da pauta esta finalidade.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Com exceção das normas eleitorais, os casos omissos neste Estatuto, e não contemplados pelo Regimento Interno da entidade serão resolvidos pela

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Assembleia Geral, exceto quando se tratar de matéria de competência exclusiva do Congresso do SINDSEP (MT).



Art. 72. No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa pelo Congresso do SINDSEP (MT), para este fim convocado, observando o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno gozo de seus direitos políticos sindicais, o seu patrimônio, reverterá em favor da entidade sindical representante de categoria vinculada ao poder público, que será indicada pelo próprio Congresso.

Art. 73. Este Estatuto foi sugerido pelo 13º Congresso do SINDSEP (MT) e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de novembro de 2021, no Município de Santo Antônio do Leverger (MT), devendo entrar em vigor na data de Registro em Cartório, revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger (MT), 06 de novembro de 2021.


Carlos Alberto de Almeida
Presidente do SINDSEP (MT)


Fernando Pivetta
Secretário Geral SINDSEP (MT)


Silvia Cléia Aires Ferreira
Membro da Mesa


Adriane Santos dos Anjos
OAB/MT 18.378/O

